

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE RAIOS -X**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que celebram entre si, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.767.633/0001-02, com sede na AV Ministro Marcos de Barros Freire S/N, Bairro: Jardim Paulista CEP: 53.421-035, na cidade de Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF: 075.153.084-00, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, empresa com sede em Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.146.768/0001-17**, situada na Rua: Nadir de Medeiros, Nº 255 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-110, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alessandra Cristina Andrade da Silva**, doravante designada “**CONTRATADA**”, na melhor forma de direitos, com fulcro nos artigos 593 a 609 do Código Civil, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas adiante arroladas:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção Preventiva MENSAL, Corretivas Ilimitadas, **TOTAL DE PEÇAS** dos equipamentos de Raios- x, modelo **COMPACTO PLUS 500, SÉRIE ABAIXO** marca VMI, que encontra-se instalados nas Unidades de saúde **UPA PAULISTA** abaixo.:

Item	Equipamento	Nº de série	Custo mensal
01	UPA NOVA DESCOBERTA - Raio X Fixo COMPACTO PLUS 500 VMI	124.001.632	R\$: 2.550,00

**A cobertura total de peças cobrirá:** do Tubo de Raios-X AT, Gerador de Alta Tensão, Cabo de AT, Colimador, Dongle Key, Grades Antidifusoras, e sistemas de imagem (intensificador, câmera, software de processamento e monitores).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

[www.servimagem.com.br](http://www.servimagem.com.br)

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Assistente  
Cristina  
Andrade da  
Silva  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA  
CRISTINA ANDRADE DA  
SILVA/9889746740  
Data: 2022.02.01  
15:50:47 -03'00'



**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA** se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas,

bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a **CONTRATANTE**, nos termos do

art.20, parágrafo 60, da Instrução Normativa nº 3, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações em função dos serviços objeto presente contrato ou dele decorrentes.

**PARAGRAFA TERCEIRO** – Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA, transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos maiores e menores, nos termos do artigo 598 do Código Civil.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente poderá ser alterado por termo aditivo, assinado por ambas as partes.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser solicitados **por chamados por e-mail, whatsapp ou telefone** à CONTRATADA, que atenderá em, no **máximo 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetivada pela CONTRATANTE, salvo falta de peças, aguardo de autorização em casos que necessitem de peças ou motivo de força maior pelo fabricante.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços de manutenção preventiva incluem a limpeza interna e externa dos equipamentos, a revisão e teste dos componentes dos mesmos, dentre outros de natureza preventiva e serão prestados sob a forma de **vistorias/visitas MENSAIS**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos para manutenção preventiva dos equipamentos **RAIO X FIXO COMPACTO PLUS 500 VMI**, sendo que as visitas deverão ser previamente agendadas por telefone, e-mail ou Whatsapp pela CONTRATADA no setor de MANUTENÇÃO da CONTRATANTE, podendo as mesmas ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.



**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA, obriga-se a atender a CONTRATANTE nas manutenções corretivas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e com o restabelecimento do funcionamento em 30 (trinta) dias salvo em casos de dificuldades técnicas e peças com difícil acesso no mercado e fabricantes. Estas manutenções serão realizadas sem limites de chamados técnicos.

**PARAGRAFO QUARTO** - Em caso de dificuldades técnicas, os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para as dependências da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade sobre

A documentação fiscal para transporte, sendo que as despesas com frete e embalagem estão inclusas na parcela mensal; ficando prejudicado o prazo acima referido para restabelecimento de funcionamento do equipamento.

**PARAGRAFO QUINTO** - Não existe limite de horas para a prestação do serviço.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os serviços serão prestados em horário comercial, em dias úteis, sendo de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas.

**PARAGRAFO SÉTIMO** – As manutenções e intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, instruídos e controlados pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO DESLOCAMENTO**

As despesas referentes ao deslocamento para as manutenções preventivas e corretivas estão inclusas na parcela mensal do contrato.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

Para reposição/substituição de peças que se forem necessárias para a manutenção do aparelhos de raios-x descritos no caput da Clausula Primeira, será elaborado e apresentado orçamento detalhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Os aludidos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A contratada obriga-se a não usar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às tecnicamente indicadas, bem como em fornecer prazo de garantia na troca de peças.

#### **CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Obriga-se a **CONTRATADA**, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na clausula primeira com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão necessárias ao



- b) bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à CONTRATANTE ou terceiros;
- c) Revisar e/ou prestar o serviço de manutenção de caráter preventivo ou corretivo dos equipamentos citados no presente contrato, com qualidade, devendo o mesmo serem efetuado através de atendimento de chamadas, sem limites de horas para prestar o serviço;
- d) Cumprir fielmente este contrato de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- e) Diligenciar no sentido de que seus técnicos mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos originados de quaisquer ações ou omissões comprovadamente praticados por pessoas credenciadas no Equipamento;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;
- h) A CONTRATADA e seu corpo profissional se comprometem a observar as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorização e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas, que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as disposições constantes no Regimento Interno da CONTRATANTE e outros instrumentos normativos;
- i) Entregar trimestralmente à CONTRATANTE relatório das manutenções preventivas realizadas no mês anterior, devendo o mesmo ter assinatura do técnico responsável e do coordenador do setor da CONTRATANTE;
- j) Prestar informações quando solicitada, bem como elaborar laudos técnicos, sobre os serviços prestados, ressaltando e preservando a confidencialidade dos dados pertinentes;
- k) Atender as solicitações dentro dos prazos estipulados; caso uma solicitação não possa ser atendida, responder formalmente a impossibilidade de atendimento;

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

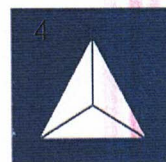
End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

*Manoel da Silva Almeida*  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

ALESSANDRA  
CRISTINA  
ANDRADE DA  
SILVA:9888746  
404

Assinado eletronicamente  
digital por ALESSANDRA  
CRISTINA ANDRADE DA  
SILVA:9888746404  
Data: 2022.02.01  
15:51:01 -0100

[www.servimagem.com.br](http://www.servimagem.com.br)



- m) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, organizando e comentando cada etapa das tarefas executadas, bem como um padrão de ética e conduta para todos os serviços executados;
- n) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Assegurar aos técnicos credenciados da CONTRATADA livre acesso ao(s) equipamento(s) para execução dos serviços objeto deste contrato, observando as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Fornecer materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos;
- c) Manter os equipamentos em local adequado ao bom funcionamento dos mesmos, inclusive quanto às necessidades de energia e demais condições;
- d) Fiscalizar o local e os serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a assegurar sua qualidade e eficiência, solicitando a esta, para tanto, as informações que julgar necessárias;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, par assegurar a fiel observância das cláusulas e condições especificadas neste contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos honorários a CONTRATADA na forma e condições estabelecidas na **cláusula oitava**.

### **CLAUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de honorários pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 2.550,00** (Dois Mil, quinhentos e cinquenta reais) **mensais**, já estando incluídos todos e quaisquer ônus referentes a impostos, taxas e demais encargos, bem como as despesas de logística, alimentação, transporte e locomoção, mediante apresentação de respectiva Nota Fiscal, CNDS, relatórios.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes da substituição/reposição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos de raios-x, descritos no caput da Clausula Primeira, serão suportados pela CONTRATANTE.

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

[www.servimagem.com.br](http://www.servimagem.com.br)

*Manoel da Silva Almeida*  
*Luiz Alvaro Pereira de Araújo*  
Superintendente

ALESSANDRA  
CRISTINA  
ANDRADE DA  
SILVA:98887467  
464

Assinado de forma digital  
por ALESSANDRA  
CRISTINA ANDRADE DA  
SILVA:98887467464  
Data: 2022.02.01  
15:51:46 -01'00'



**PARAGRAFO SEGUNDO** - O preço ora ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato, já incluída todas as despesas, ficando sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, arcar com eventuais variações no custo para realização do objeto deste contrato.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA desde já autoriza expressamente a CONTRATANTE fazer a retenção dos tributos que incidam ou venha incidir sobre o objeto do contrato, na forma da legislação tributária vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, quanto ao pagamento dos serviços prestados, em prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá incidir sobre o valor em atraso, multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra por escrito.
- b) Por inadimplemento de quaisquer disposições contratuais, por qualquer das partes.
- c) Mediante comum acordo entre as partes.
- d) Caso seja decretada judicialmente a insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes.
- e) Por exclusiva iniciativa de uma das partes, mediante denúncia escrita, comunicada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja devida à outra parte qualquer direito à indenização.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste instrumento pelas partes, implicará na sua imediata rescisão, sendo será devido à parte inocente multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor pago mensalmente à CONTRATADA, independentemente de cobrança de eventual indenização suplementar.

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

[www.servimagem.com.br](http://www.servimagem.com.br)

Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404  
Dados: 2022.02.01 15:52:06 -03'00'

Manoela da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente



**PARAGRAFO SEGUNDO** – Quando da rescisão ou termino deste contrato, por qualquer das partes ou por qualquer motivo, ficará a CONTRATANTE, totalmente liberada para conceder , a outro qualquer a prestação dos serviços, bem como executá-los diretamente e em seu próprio nome, para imediato funcionamento, sem que isso constitua infração contratual, uma vez que a licença aqui concedida à CONTRATADA estará automaticamente cancelada.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERIAS**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários e honorários de seus empregados, sócios, colaboradores e outras despesas, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre esta e a CONTRATANTE, nos termos do art. 2º, parágrafo 6º, da Instrução Normativa nº 3,

de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisões e indenizações de seus empregados, sócios e colaboradores contratados em função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrentes por responsabilidade exclusiva e comprovada da CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes se obrigam a manter sigilo e não divulgar, salvo por imposição judicial ou mediante prévia autorização por escrito da outra parte deste contrato, qualquer informação de alguma forma relacionada ao presente contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Todos os tributos decorrentes do presente contrato deverão ser recolhimentos em estrita observância à legislação específica e aplicável a cada uma das partes.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATA, quanto ao não cumprimento pela outra parte, por si e/ ou preposto, relacionado às obrigações aqui estipuladas, será considerado como mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia a direitos, podendo a qualquer tempo exigir o cumprimento do contrato.

**PARAGRAFO QUARTO** - O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes com relação ao assunto tratado neste instrumento e substitui todos os acordos anteriores.

**PARAGRAFO QUINTA** – Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita, por escrito de forma protocolar, e enviada ao endereço das partes, constantes no preâmbulo deste instrumento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

*Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:9888746740467404*  
Assinado de forma digital por ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:9888746740467404  
Dados: 2022.02.01 15:52:24 -0300

*Luiz Alberto Pereira de Araújo*  
Superintendente

www.servimagem.com.br




Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro Eventual Litígio – Foro da Cidade do Recife/PE, sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, perante 02(duas) testemunhas, obrigando a cumpri-lo em todos os termos.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de Fevereiro de 2022.

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL  
MARIA LUCINDA – UPA PAULISTA  
CNPJ: 09.767.633/0001-02

Fundação Manoel da Silva Almeida

  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente

**CONTRATANTE**

LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
CPF: 075.153.084-00

SERV IMAGEM NORDESTE LTDA  
CNPJ: 07.146.768/0001-17

ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA:98887467404  
Assinado de forma digital por  
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE  
DA SILVA:98887467404  
Dados: 2022.02.01 15:50:25 -03'00'

**CONTRATADA**

ALESSANDRA C. ANDRADE DA SILVA  
CPF: 988.874.674-04

Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica LTDA  
CNPJ 07.146.768/0001-17

End. Address: Rua Nadir de Medeiros, 255  
Piedade  
Jaboatão dos Guararapes - PE - Brasil - CEP Zip: 54.410-110

[www.servimagem.com.br](http://www.servimagem.com.br)

